PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 2020478		
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	
PROCEDIMENTO:	Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	041/2018	
ORDENADORA DE DESPESAS:	Dayane da Silva Lima	
PRESIDENTE DA CPL:	Irlaine Maria Figueira da Silva	
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica interessada em prestar serviços médicos de urgência e emergência para funcionamento da rede municipal de saúde pública para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para o Município de Santarém – Pará.	
CONTRATADA:	Medclin Associados LTDA - ME	Contrato nº 103/2018 Valor R$ 77.000,00 mensal Vigência: 2/1/2019 a 31/12/2019
FISCAIS DO CONTRATO:	Tiago Tapajós Vasconcelos Samaroni Brelaz Feitosa	Portaria nº 054/2018

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica interessada em prestar serviços médicos de urgência e emergência para funcionamento da rede municipal de saúde pública para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para o Município de Santarém – Pará, a documentação está arquivada em 1 (uma) pasta da própria da Secretaria, deu entrada nesta Controladoria por meio do memorando nº 143/2020-SEMSA no dia 28/2/2020 às 10h52, para análise técnica obrigatória e posterior parecer.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi instruído com base na art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, contendo os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 238/2018-SEMSA emitido em 26/12/2018 pela Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos, Irlaine Maria Figueira da Silva, por meio do qual solicitou à SEMSA o objeto, bem como apresentou justificativa (fl. 1);
- ✓ Termo de reserva orçamentária (fl. 2);
- ✓ Demonstrativo de saldo orçamentário (fl. 3);
- ✓ Memorando nº 0123/2019 NAF/SEMSA de apresentação do demonstrativo de dotação orçamentário (fl. 4);
- ✓ Pedido de autorização de reserva de dotação (fl. 5);
- ✓ Demonstrativo de reserva orçamentária autorizada no valor de R$ 924.000,00 (fl. 6);
- ✓ Autorização para realização da inexigibilidade emitida pela Secretária em 28/12/2018 (fl. 7);
- ✓ Termo de autuação (fl. 8);
- ✓ Portaria nº 091/2018 de constituição da Comissão Permanente de Licitação (fl. 9);
- ✓ Justificativa para contratação assinada pelos membros da CPL (fls. 10/13);

- ✓ Parecer Jurídico nº 0010-12/2018-NTLC, de 28/12/2018, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Jefferson Lima Brito, OAB/PA 4.993: "Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente" (fls. 14/17);
- ✓ Portaria nº 054/2018 de nomeação dos fiscais do contrato: servidores Tiago Tapajos Vasconcelos e Samaroni Brelaz Feitosa (fl. 18);
- ✓ Cópia do Decreto nº 153/2018-SEMGOF de nomeação da Secretária da SEMSA (fl. 19);
- ✓ Documentos da Contratada: CNPJ da Contratada (fl. 20); Contrato social da empresa (fls. 21/25); Certidão de regularidade do estabelecimento junto ao CRM/PA (fl. 26); Certidão de regularidade do médico junto Regional de Medicina do Pará (fl. 27); Comprovante de requerimento de licença junto à Vigilância Sanitária (fl. 28); Licença sanitária (fl. 29); Certidão negativa de débitos do estabelecimento de saúde junto ao CRM/PA (fl. 30); Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 31/37); Cópia da carteira de identidade do médico Iury José Rêgo Moura (fl. 37); Comprovante de endereço do Hospital Maternidade João XXIII (fl. 38); Cópia da alteração do contrato social da Contratada (fls. 39/93); Certificados de formação em cursos e graduação e certidões de regularidade junto ao CRM (fls. 94/138);
- ✓ Despacho homologatório emitido pela Secretária (fl. 139);
- ✓ Três vias do Contrato nº 103/2018 (fls. 140/149 – paginação repetida em todas as vias);
- ✓ Publicação do extrato de contrato (fl. 150) e certidão de afixação e de divulgação do extrato de contrato no átrio da SEMSA (fl. 151);
- ✓ Publicação do extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 96, do dia 21/5/2019 (fl. 152);
- ✓ Ofício CMSS nº 323/2019 emitido em 7/8/2019 pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santarém, Gracivane Moura: "o credenciamento dos prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS, ocorre anualmente aprovado em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde. Reforça-se que anteriormente à aprovação, é formada uma comissão temporária de credenciamento, composta por quatro membros, obedecendo à paridade determinada pela Lei nº 8.142/90 e reafirmada pela Lei nº 14.214/92" (sem paginação);
- ✓ Parecer Jurídico nº 005-08/2018-NTLC, de 8/8/2019, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Jefferson Lima Brito, OAB/PA 4.993: "A publicação na imprensa é condição suspensiva da eficácia do contrato. A lei determina que a publicação deverá ocorrer no prazo de vinte dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura (conforme redação introduzida pela Lei nº 8.883). A Administração tem o dever de promover a publicação dentro desse prazo [...] O descumprimento desse prazo não vicia a contratação, nem desfaz o vínculo. Acarreta a

responsabilidade dos agentes administrativos que descumpriram tal dever e adia o início do cômputo dos prazos contratuais" (sem paginação);
- ✓ Certidões de regularidade no exercício 2020 e cópia da carteira do CRM/PA do médico Pablo Wanrick Silva (sem paginação);
- ✓ Diligência nº 2019582 (sem paginação).

III – DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

Durante a análise dos autos, constatou-se algumas falhas, motivo pelo qual o processo foi baixado em diligência no dia 2/7/2019. Após o retorno dos autos, passe-se a análise do cumprimento das recomendações:

1. Não há nos autos indícios que demonstrem a realização anterior de credenciamento por meio de chamamento público de profissionais de saúde aptos a desempenhar o objeto deste processo, nos termos do que orienta o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde, ano 2017, págs. 39 a 43. Sendo assim, solicitamos a emissão de parecer jurídico analisando a legalidade desta inexigibilidade de licitação sem o prévio credenciamento;
   ATENDIDO. Consta nos autos o parecer jurídico nº 0010-12/2018-NTLC (fls. 14/17), de 28/12/2018, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Jefferson Lima Brito, OAB/PA 4.993, onde consta análise específica de legalidade da presente inexigibilidade, por meio da qual opinou "pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente". Além disso, consta o despacho homologatório da Ordenadora de Despesa (fl. 139), bem como ofício nº 323/2019 do Conselho Municipal de Saúde acerca dos procedimentos de credenciamento.
2. O Contrato Administrativo foi assinado pelas partes em 2/1/2019, no entanto, a sua publicação resumida na Imprensa Oficial se deu apenas em 21/5/2019, ou seja, depois de ultrapassado o prazo legal para a efetivação da publicação, de acordo com o que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, recomendamos que o caso seja submetido à análise de legalidade pelo Setor Jurídico desta Secretaria;
   ATENDIDO. Consta Parecer Jurídico nº 005-08/2018-NTLC, de 8/8/2019, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Jefferson Lima Brito, OAB/PA 4.993.
3. Não há nos autos documento apresentando as razões da escolha Contratada demonstrando a inviabilidade de competição e a especialização dos médicos definidos na Cláusula Primeira do Contrato, de acordo com a regra estabelecida pelo art. 25, *caput*, e art. 26, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 8.666/1993;
   ATENDIDO. Constam cópias das carteiras de inscrição no CRM e certificados de especialização dos médicos.
4. Não se encontra nos autos justificativa do preço definido em contrato para os médicos e para o responsável técnico, demonstrando a

razoabilidade dos valores a serem pagos pela Municipalidade, de acordo com a regra estabelecida pelo art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993;
NÃO ATENDIDO.

5. Não consta certidão de regularidade junto ao CRM/PA do médico Pablo Wanrick da Silva;
ATENDIDO.
6. Não consta cópia da carteira profissional do médico José Fernando da Silva Mendes Junior;
NÃO ATENDIDO.
7. A certidão de licença sanitária à fl. 29 venceu antes da assinatura do Contrato Administrativo;
ATENDIDO.
8. No mural de licitações do TCM/PA na aba "documentos", consta o documento de autorização da Secretária inserida nos campos que são referentes a "2 Justificativa do Preço Proposto" e a "5 Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante".
ATENDIDO PARCIALMENTE. O mesmo equívoco persiste no item "5 Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante".

IV – DA ANÁLISE DO CONTRATO

Consta na pasta 3 (três) vias do **CONTRATO Nº 103/2018**, firmado em 2/1/2019 entre o Órgão Gestor e a empresa Medclin Associados LTDA – ME no valor de **R$ 77.000,00 mensais** (fls. 140/149), devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas, com vigência de 2/1/2019 à 31/12/2019.

O extrato do contrato foi publicado no dia 21/5/2019 na Imprensa Oficial, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, especificamente no Diário Oficial da União, Seção 3, Edição nº 96, pág. 212 (fl. 152).

V – CONCLUSÃO

Considerando a declaração de situação de emergência no Município de Santarém definida pelo Decreto Municipal nº 091/2020-GAP/PMS de 16 de março de 2020, observando ainda o contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Covid-19 definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como, especialmente, a documentação presente nos autos, verifica-se que a inexigibilidade de licitação nº 004/2018 e o Contrato nº 103/2018 encontram-se parcialmente revestidos das formalidades legais que dispõe a Lei nº 8.666/1993, estando apto a gerar despesas para a municipalidade após o atendimento das recomendações a seguir expostas. **RECOMENDA-SE:**

I - o processo deve ser todo numerado, conforme art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

II – a publicação da Portaria de nomeação dos fiscais do contrato nos Diários Oficiais da União ou do Estado, por serem estes os reconhecidos pelo TCM/PA, conforme Resolução nº 13.529, de 07/11/2017 do TCM/PA;

III – conforme art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do despacho homologatório da Ordenadora de Despesas nos Diários Oficiais da União ou do Estado, por serem estes os reconhecidos pelo TCM/PA, conforme Resolução nº 13.529, de 07/11/2017 do TCM/PA;
IV - seja procedida a análise específica de legalidade da minuta do contrato, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;
V – seja juntada aos autos justificativa do preço definido em contrato para os médicos e para o responsável técnico, demonstrando a razoabilidade dos valores a serem pagos pela Municipalidade, de acordo com a regra estabelecida pelo art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993;
VI – seja juntada aos autos cópia da carteira profissional do médico José Fernando da Silva Mendes Junior;
VII – No mural de licitações do TCM/PA na aba "documentos", consta o documento de autorização da Secretária inserida no campo que é referente ao item "5 Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante". Recomendamos a correção;
VIII - inserção no mural de licitação do TCM/PA e sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br – Portal da Transparência e Sistema Contábil.

Santarém (PA), 2 de abril de 2020.

ROBERTA REBELO MERABET:44235674234

Assinado de forma digital por ROBERTA REBELO MERABET:44235674234
Dados: 2020.04.03 13:13:55 -03'00'

RODRIGO PEDROSO COSTA
Técnico de Controle Interno
Matricula nº 87.979

ROBERTA REBELO MERABET
Controladora Geral do Município
Decreto nº 13/2018